

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 002/2007

Altera o Art.84 da Lei Orgânica
Municipal de São Gonçalo do
Pará-MG

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art.32, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º. O § 2º do Art.84 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.84. (Caput RM)

§2º. Os itens constantes deste artigo, deverão ser publicados na forma no disposto no Art.76 desta lei, observados os prazos em conformidade com a modalidade de licitação na forma da lei”

Art.2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2007.

RAFAEL MOURÃO DO AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WALDECH JOSÉ DE MELO
VICE-PRESIDENTE

NILSA MARIA PINTO SILVEIRA
1ª SECRETÁRIA

LUCIMAR JOSÉ DE MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 003/2007

Altera o Art.94 da Lei Orgânica
Municipal do Município de São
Gonçalo do Pará-MG

A Mesa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, nos termos do Art.32, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º. O Art.94 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.94. É vedada a CESSÃO GRATUITA a particulares, mesmo para serviços transitórios, de máquinas e equipamentos do Município de São Gonçalo do Pará-MG, ressalvado os casos previstos em lei.

§1º. A cessão onerosa a particulares de máquinas e equipamentos do Município atenderá ao interesse público e somente ocorrerá quando houver disponibilidade dos mesmos, sem prejuízo aos serviços públicos municipais. (AC)

§2º. A violação ao disposto neste artigo constitui infração política administrativa”. (AC).

Art.2º. Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2007.

RAFAEL MOURÃO DO AMARAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WALDECH JOSÉ DE MELO
VICE-PRESIDENTE

NILSA MARIA PINTO SILVEIRA
1ª SECRETÁRIA

LUCIMAR JOSÉ DE MEDEIROS
2º SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 004/2010

“ Altera a redação do Art.23 da Lei Orgânica Municipal”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará – MG aprovou e a Mesa da Câmara, nos termos do Art.32 § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O Art.23 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art.23 – A eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre na última reunião ordinária da sessão legislativa vigente, considerando empossados os eleitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente.”

Art.2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de Setembro de 2010.

NILSA MARIA PINTO SILVEIRA
PRESIDENTE

LUZIÁRIO BATISTA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

MAYCON SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

WALDECH JOSÉ DE MELO
2º SECRETÁRIO

EMENDA A LOM Nº 005/2011

(Numeração retificada pelo Decreto 003/2012, de 13 de dezembro de 2012)

“Altera a redação do Artigo 196 da Lei Orgânica Municipal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda:

Art.1º - O Artigo 196 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

“Art.196 – É permitida a extração de substâncias minerais no território municipal, mediante apresentação dos competentes licenciamentos ambientais e Plano de Recuperação de área e compensação ambiental aprovados pelo órgão ambiental municipal.”

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 2011.

MAYCON SILVA DE LIMA
PRESIDENTE

VALDECI XAVIER RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE

WALDECH JOSÉ DE MELO
1º SECRETÁRIO

LUZIÁRIO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

EMENDA A LOM N° 006/2011

(Numeração retificada pelo Decreto 003/2012, de 13 de dezembro de 2012)

“Acrescenta o Art.102-A à Lei Orgânica Municipal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará-MG aprovou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2011 de Iniciativa do Prefeito Municipal, e eu, Maycon Silva de Lima, promulgo a presente Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art.1º - A Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo do Pará é acrescida do Art.102-A, com a seguinte redação:

Art.102-A – O provimento dos cargos em comissão da estrutura administrativa do Município é restrito a 50% (cinquenta por cento) de servidores de carreira do Município. Os 50% (cinquenta por cento) restantes são de livre e irrestrita nomeação.

Art.2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2012.

Sala das Sessões, 20 de Dezembro de 2011.

MAYCON SILVA DE LIMA
PRESIDENTE

VALDECI XAVIER RIBEIRO
VICE-PRESIDENTE

WALDECH JOSÉ DE MELO
1º SECRETÁRIO

LUZIÁRIO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 007/2012

(Numeração retificada pelo Decreto 003/2012, de 13 de dezembro de 2012)

Altera a redação do Art.76 e acrescenta o Art.114-A. à Lei Orgânica Municipal do Município de São Gonçalo do Pará.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.32, § 1º e 2º da LOM e do Art.34º, §1º e 2º do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O Art.76 da Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo do Pará passa a ter a seguinte redação:

“Art.76. A publicação das leis e dos atos administrativos municipais normativos e não normativos será realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no site www.saogoncalodopara.mg.gov.br.

§1º. As leis e os atos administrativos municipais normativos e não normativos surtirão seus efeitos depois de publicados na forma do caput deste artigo.

§2º. As leis e os atos administrativos municipais normativos serão publicados na integralidade.

§3º. Os atos administrativos municipais não normativos serão publicados através de extratos.”

Art. 2º . A Lei Orgânica Municipal de São Gonçalo do Pará é acrescida do Art.114-A com a seguinte redação:

“Art.114-A. Fica proibida a nomeação ou a designação para cargos ou empregos de direção, chefia e assessoramento, na administração direta e indireta do Município, de pessoa declarada inelegível em razão de condenação pela prática de ato ilícito, nos termos da legislação federal.

§1º. Incorrem na mesma proibição de que trata este artigo os detentores de mandato eletivo declarados inelegíveis por renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual ou desta Lei Orgânica.

§2º. Fica o servidor nomeado ou designado, obrigado a apresentar, antes da posse, declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata este artigo.”

Art.3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 06 de Março de 2012.

VALDECI XAVIER RIBEIRO
PRESIDENTE

NILSA MARIA PINTO SILVEIRA
VICE-PRESIDENTE

MAYCON SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

WALDECH JOSÉ DE MELO
2º SECRETÁRIO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 008/2012

(Numeração retificada pelo Decreto 003/2012, de 13 de dezembro de 2012)

“Acrescenta o Art.97 A ao Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.32, II, § 1º e 2º da LOM e do Art.34º, II, §1º e 2º do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Acrescenta ao Capítulo IV da Lei Orgânica Municipal, o Art.97 A, que vigorará com a seguinte redação:

“Art.97 A. A Autorização Legislativa de que trata este Capítulo (Dos Bens Públicos), será concedida quando aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, em ambos os turnos, em caso de venda, doação e permuta de bens públicos.”

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 03 de Dezembro de 2012.

VALDECI XAVIER RIBEIRO
PRESIDENTE

NILSA MARIA PINTO SILVEIRA
VICE-PRESIDENTE

MAYCON SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

WALDECH JOSÉ DE MELO
2º SECRETÁRIO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 009/2012

“Revoga a Emenda 008/2012, que acrescentou o Art.97 A da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.32, II, § 1º e 2º da LOM e do Art.34º, II, §1º e 2º do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. Fica revogada a Emenda 008/2012 em razão da contrariedade ao disposto no Art.32, § 4º da Lei Orgânica Municipal.

Art.2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 17 de Dezembro de 2012.

VALDECI XAVIER RIBEIRO
PRESIDENTE

NILSA MARIA PINTO SILVEIRA
VICE-PRESIDENTE

MAYCON SILVA DE LIMA
1º SECRETÁRIO

WALDECH JOSÉ DE MELO
2º SECRETÁRIO